

A. I. Nº - 156743.0003/09-7  
AUTUADO - POSTO ATLÂNTICO SUL LTDA.  
AUTUANTE - RICARDO JORGE FERNANDES DIAS  
ORIGEM - INFAS ILHÉUS  
INTERNET - 24.03.10

**4<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACÓRDÃO JJF Nº 0059-04/10**

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o art. 122, IV do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

O Auto de Infração foi lavrado em 07/10/2009 para exigir multa no valor de R\$460,00 por descumprimento de obrigação acessória em decorrência da falta de apresentação de documentos fiscais quando regularmente intimado para fins de recadastramento de posto revendedor de combustíveis.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme documento à fl. 08, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada.

Constato que se encontram colacionados aos autos extratos de pagamentos gerados pelo Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária - SIGAT que confirmam a efetivação do pagamento, de acordo com os documentos de fls. 23 a 25.

**VOTO**

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem para fins de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

**RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 4<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 156743.0003/09-7, lavrado contra **POSTO ATLÂNTICO SUL LTDA.**, devendo os autos ser encaminhado à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 11 de março de 2010.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE

JOSÉ FRANKLIN FONTES RIES – RELATOR

ANTONIO CESAR DAN<sup>J</sup>